

LEI MUNICIPAL Nº 843/18

INDIARA, 25 DE MAIO DE 2018.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal promover a doação com encargo de gleba de terras ao Estado de Goiás, para os fins que especifica e dá outras providências”

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE INDIARA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVA**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica desafetada de sua destinação primitiva, passando para a categoria de bem dominical, destinada à alienação mediante doação com encargo, 01 (uma) gleba de terras de propriedade da Prefeitura Municipal de Indiará, com registro junto ao CRI de Indiará, sob a matrícula nº 2.429, com os seguintes limites e confrontações: ***“gleba de terras com área total de 4,8400Ha, iniciando a descrição do perímetro no vértice P&F M001, de Coordenadas N 8.107.632,03m e E 612.414,19 m., situado no limite com JOSÉ DE SOUZA, código INCRA 950025240931-4, deste, segue com azimute de 152º18´05” e distância de 220,00m, confrontando neste trecho com JOSÉ DE SOUZA – código INCRA 950025240931-4, até o vértice P.&F M 0002, DE COORDENADAS N 8.107.437,25 m. e E 612.516,45m.; deste, segue com azimute de 242º18´05” e distância de 220,00m., confrontando neste trecho com JOSE´DE SOUZA código INCRA 950025240931-4, até o vértice P.&F M 0003, DE COORDENADAS N 8.107.334,99 m. e E 612.321,66m.; deste, segue com azimute de 332º18´05” e distância de 220,00m., confrontando neste trecho com JOSE´DE SOUZA código INCRA 950025240931-4, até o vértice P.&F M 0004, DE COORDENADAS N 8.107.529,77 m. e E 612.219,40m.; deste, segue com azimute de 62º18´05” e distância de 220,00m., confrontando neste trecho com a BR-060 – Rodovia Federal, até o vértice P.&F M 0001, DE***

COORDENADAS N 8.107.632,03 m. e E 612.414,19m.;
ponto inicial da descrição deste perímetro."

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado promover a alienação mediante doação com encargo, da área de que trata o artigo anterior, ao Estado de Goiás para construção e implantação de uma unidade prisional, obedecida à legislação específica reitora da matéria.

Parágrafo único - A doação com encargo de que trata este artigo, subordina-se à existência de interesse público devidamente justificado, e dar-se-á em estrita observância a legislação pertinente, sendo dispensada a licitação, nos termos do art. 17, I, "b", da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º - O encargo da doação de que trata o artigo anterior, será a construção e implantação de uma unidade prisional no município de Indiará, no prazo máximo de até 04 (quatro) anos, contados da outorga da escritura.

§1º - Para o fiel cumprimento do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado, promover a transferência do domínio, mediante escritura pública de doação com encargo da área objeto da doação, que deverá ser lavrada no CRI do município de Indiará, em total obediência aos ditames desta Lei.

§2º - Cessadas as razões da doação de que trata esta Lei, a área doada, reverterá ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Indiará, vedada a sua alienação a qualquer título pelo beneficiário, conforme previsto no §1º do art. 17 da Lei nº 8.666/93.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Indiará, Goiás,
aos 25 dias do mês de Maio de 2018.



DIVINO MARQUES DE SOUSA
Prefeito Municipal

www.indiara.go.gov.br

Fone/Fax: 64 3547.1157

Rua Mizaél Machado s/nº - Centro - CEP: 75.955-000 - Indiará/GO